



PROCESSO Nº : 3.322-7/2013
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) : MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO (A) : ROSANE SILVA FIEL
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. **ROSANE SILVA FIEL – CPF: 624.050.201-49**, no cargo de Técnico Judiciário PTJ, lotada na Comarca de Cuiabá, nesta Capital.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, com fundamento na decisão do STF no Recurso Extraordinário n. 636553, manifestou-se, conclusivamente, pela perda do direito de atuação deste Tribunal no presente processo de aposentadoria, uma vez ter extrapolado o prazo de cinco anos entre o protocolo dos autos e a data do seu posterior julgamento, e, ao final, concluiu pelo Registro dos Atos de Aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.152/2021, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro dos Atos nº 5699/2012/CM e nº 01/2018/CM, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2021.

(assinaturas digitais)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

